



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO nº 040/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESTINGA E A EMPRESA BL CONSTRUTORA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RESTINGA(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Veríssimo, n.º 633, Centro, Restinga - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.581/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **BL CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.811.405/0001-17, com sede na Rua: Cerqueira Cesar, 481, cidade de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada pelo Sr. Bruno Geraldo Borges Morando, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 005/2018**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de recapeamento asfáltico como segue:

- 1.1.1** Rua José Maria Soares (7,50 x 115,00)=**862,50 m²-inteira**
- 1.1.2** Rua Rita Vilela Lima (7,00 x 126,00)= **882,00 m²** da Rua Luiz A. Giora à Rua Olivia Martins Ferreira
- 1.1.3** Rua Carmem Rodrigues Canavez – **7.284,30 m²- parcial** - mais rotatória , travessas parciais 04 e 05 , estacionamento.
- 1.1.4** Rua Fernando do Couto Rosa (602,87 x 7,80)= **4.702,39m² - inteira**
- 1.1.5** Rua José Luis Ferracioli (7,00 x 420,00)=**2.940,00m²** trecho : Rua 05 ao término na estrada municipal.
- 1.1.6** Rua Angelo Felício (6,60x 30,00)=**198,00 m²-** entre rua Azarias Martins e rua Carmem Rodrigues Canavez
- 1.1.7** Rua Isaac Vilela (9,60 x 60,00)=**576,00m²- em frente Fz. Canaã**
- 1.1.8** Rua Francisco Canavez (7,50 x 90,00)=**675,00m²- inteira**
- 1.1.9** Rua Amélia Moura (6,50x 70,00)=**455,00m²-inteira**
- 1.1.10** Rua Joana Maiorchini (7,50x 125,00)= **937,50 m² - inteira**
- 1.1.11** Rua Ozório Marques Oliveira (134,00 X 8,00)=**1072,00 m²**.
Trecho :cruzamento da Luiz Antônio Giora até o final da mesma.
- 1.1.12** Rua Maria Conceição Machado (132,00 x 8,00)=**1056,00 m²**.
Trecho :cruzamento da Luiz Antônio Giora até o final da mesma
- 1.1.13** Rua Joaquim Tomas do Nascimento (183,00 x 8,00)=**1.464,00m²-inteira**
- 1.1.14** Rua José Andrade Vilela (77,00 x 7,00)= **539,00 m²**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Trecho :do cruzamento da Av.Luiz Antônio Giora sentido praça ,
percorrendo 77,00 m

1.1.15 Rua Olívia Martins Ferreira (211,23 x 9,00)=**1.901,00 m²**

Trecho 1:do cruzamento da José Andrade Vilela até o cruzamento com
Mário José Pereira .Trecho 2:cruzamento da rua Antônio Ambrósio
até a rua Joaquim Tomas do Nascimento

1.1.16 Rua Geraldo Veríssimo (240,00 x 7,00)=**1680,00 m²**

Trecho :do cruzamento da José Andrade Vilela até o cruzamento com
Rua Prof. Rafael Minervino.

1.1.17 Rua Mário José Pereira (45,00 x 8,00)=**360,00 m²**

Trecho:cruzamento da Olívia Martins Ferreira até o cruzamento com
a Ovídio Vilela.

1.1.18 Rua Ovídio Vilela (142,00 x 7,00)= **994,00 m²**

Trecho :cruzamento da Angelo Felício até o cruzamento com a José
Andrade Vilela

1.1.19 Rua Prof. Rafael Minervino (88,00x7,00)= **616,00 m²**

Trecho :do cruzamento com a Geraldo Veríssimo até o cruzamento
com a Dr. Azarias Martins.

1.1.20AVENIDA MARGINAL= **1.260,10m²** Trecho:TOTALIDADE DE
SUA EXTENSÃO

***Totalizando uma área de 30.454,79 m² de Recapeamento
Asfáltico.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 714.078,53 (Setecentos e catorze mil setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: a) Departamento de Obras e Serviços Públicos. Responsável: Ruas e Avenidas. Funcional Programática: 154520011.2015. Natureza: 4.4.90.51. Ficha: 202. Saldo: R\$ 300.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;

4.1.1.Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município em conjunto com a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A empresa vencedora deverá promover a limpeza do local, retirada e transporte do material excedente e aplicação da pintura de ligação na área a ser trabalhada.

5.2. A licitante vencedora fica sujeita às disposições dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

5.3. À licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Restinga, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade.

5.4. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

5.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

5.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

5.7. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito dirigida à licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

5.8. A licitante vencedora se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas em anexo, que fazem parte integrante do procedimento independente de transcrição e/ou traslado.

5.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a licitante vencedora sujeita às sanções aludidas nos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa.

5.9.1. Em se verificando a situação do **subitem 12.8**, a licitante decairá do direito à contratação, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

5.9.2. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no Item 13.8.1 acima.

5.10. Não poderá o licitante pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município, através de seu Departamento de Engenharia, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de **06 de Setembro de 2018** até **06 de Setembro de 2018**, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2.O prazo de execução dos serviços, será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Departamento de Licitações e Contratos

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Restinga-SP, 06 de Setembro de 2018.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

BL CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 20.811.405/0001-17
Contratado